

## CONTRATO PMC Nº 0106/2022

**TERMO DE CONTRATO para execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, e a empresa HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA De acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HIDRAOURO SOLUÇÕES EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA**, com sede na Rua Dona Linda Santos, nº 200, Bairro Centro, município de Capinzal – SC, CEP 89.665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.185.407/0001-82, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Cassiano Felipe Bedin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.954.158 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.720.309-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 0160/2022 – Edital RDC nº 0001/2022, homologado em 08 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução de obra de **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos e execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste Município de Catanduvas - SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos, conforme Anteprojeto e demais especificações e condições expressas no edital e seus anexos.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital que deu causa a este contrato.

2.1. A CONTRATADA deverá entregar a obra, completamente executada, em até **300 (trezentos) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme cronograma abaixo:

- a. *ETAPA 01*: Prazos para Elaboração e Aprovação dos Projetos:  
✓ *Elaboração de Projetos Executivos* e validação junto ao fiscal do contrato: **05 meses**;
- b. *ETAPA 02*: **10 (dez) meses**, concomitantes a execução da etapa 01.

2.2. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

#### 2.2.1. Pela **CONTRATADA**:

- a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- c. Licenças ambientais, adequadas à legislação Municipal, Estadual e Federal.
- d. Alvará de Construção.
- e. Livro de registro dos funcionários.
- f. Programas de Segurança do Trabalho.
- g. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- h. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- i. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

#### 2.2.2. Pelo **Município**:

- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.3. A CONTRATADA deverá fixar a Placa de Identificação da Obra, mantendo-a em boas condições até o término da vigência contratual, ficando obrigada em produzi-la em conformidade com o "Manual de Identidade visual do Governo do Estado de Santa Catarina", constante no Anexo I.

2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

#### 2.5. Da medição dos serviços:

- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.6. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:

2.6.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a. “*As built*” da obra.
- b. Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- c. Habite-se.

2.6.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

2.7. Mediante o encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão (Termo de Recebimento Definitivo), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações de recolhimento dos tributos perante a Receita Federal.

2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

2.8.1. Para a solicitação do Termo de recebimento Provisório, a obra deve estar totalmente limpa e livre de entulhos, bem como, todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato de entrega.

2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.10. A CONTRATADA será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços fornecidos e executados, inclusive pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.

2.11. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

- 2.11.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 2.11.2. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 10 (dez) meses**, contados da assinatura do mesmo.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Lucas Ramon Sartori e Marilu Aparecida de Andrade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
  - 3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.4. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto e Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, **R\$3.284.657,54 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.6 deste instrumento).
  - 4.2.1. A última parcela ficará vinculada à apresentação das documentações relacionadas no subitem 2.7 deste instrumento.
  - 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 4.3. O reajustamento dependerá da eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato que somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor

adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, bem como também será admitida nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. De acordo com o Art. 9º § 4º, por se tratar de contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
- II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a modalidade de apólice de seguro, com vigência durante e execução deste contrato administrativo.

5.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

5.2.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.2.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.2.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.1021.4.4.90	102	02/2022	Construção, Ampliação, Reforma de Espaços de Saúde
08.001.10302.0015.2032.3.3.90	102	05/2022	Manutenção do Hospital Municipal

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC, cito Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.415/0001-45, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

1.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

1.1.2. *Na Nota Fiscal deverá constar no campo Observações: o número do Processo Licitatório, da Concorrência e do Contrato, número do Boletim de Medição de referência, número do CNO, juntamente com o carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento.*

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.

8.1.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a proponente vencedora anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.

8.1.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.

8.1.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

- 8.1.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 8.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 8.1.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços ou no emprego de materiais de baixa qualidade.
- 8.1.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 8.1.14. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 8.1.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.1.17. Fornecer à Secretaria de Educação a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 8.1.18. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 8.1.19. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
- 8.1.20. Fornecerem meio físico (uma via) ou em meio digital, com arquivo em formato editável, cópia de todos os projetos e demais documentos da obra.
- 8.1.21. Fornecer Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 8.1.22. Prestar garantia do contrato conforme estipulado neste edital e manter vigente/atualizada durante toda a vigência contratual.

## **8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
- 8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.3. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
- 8.2.5. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 8.2.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. De acordo com o art. 47 da Lei 12.462/2011, ficará impedido de licitar com o Município de Catanduvas - SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da lei descrita acima;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

9.3. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Sem prejuízo as sanções previstas nos subitens precedentes, a Comissão de Licitação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de preços, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

9.5.1. Sendo o ato praticado pela Comissão poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.

9.5.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista no Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da licitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a

CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas- SC, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Catanduvas - SC, 12 de dezembro de 2022.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CASSIANO FELIPE BEDIN**  
Hidraouro Soluções em Instalações  
Hidráulicas Ltda  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**